




06/01/2021

Processo FAPSPMG n.º 003/2021
Contrato n.º 004/2021


Wagner Medeiros de Souza
Superintendente Administrativo
Financeiro e Contábil
Matrícula: 014864

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de imóvel, que entre si fazem, de um lado o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçu- FAPS, Autarquia Municipal, com sede na Avenida Espírito Santo, 425 — nesta cidade, inscrito no CNPJ n.º 04.376.371/0001-23, representado neste ato por sua Presidente Executiva, a Sra. **CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES**, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no CPF sob. o n.º 848.070.757-72, residente nesta cidade, denominado LOCATÁRIO, e de outro lado, o(a) Sr.(a) **MARIA DO ROSÁRIO ARAÚJO CARVALHO MENDONÇA**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o n.º **622.977.677-49**, residente e domiciliado(a) na Cidade de Guaçuí, denominado(a) LOCADOR(A), neste instrumento devidamente representada por seu procurador: o Sr: **JOSÉ VICENTE DE SOUZA**, portador do CRECI / ES n.º: 2.510, com escritório Imobiliário sito à Rua Senador Atílio Vivácqua, n.º: 08 - centro — Guaçuí/ES têm entre si por justo e contratado o que subsegue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a locação de imóvel localizada à Avenida Espírito Santo, 70 — Guaçuí-ES, onde funcionará o a sede Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí- FAPS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de **06/01/2021** a **31/12/2021**, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

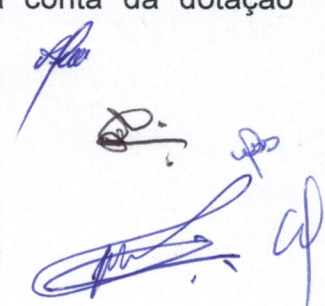
CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 O LOCATÁRIO pagará ao(à) LOCADOR(A) a quantia de **R\$ 2.248,00 (dois mil e duzentos e quarenta e oito reais)** mensais, totalizando um montante de **R\$ 26.976,00 (vinte e seis mil e novecentos e setenta e seis reais)**, referente ao período constante da Cláusula Segunda deste ato.

3.2 Fica estabelecido que o valor mensal, constante da cláusula terceira do referido contrato, será reajustado anualmente de acordo com o IGPM.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas constantes do presente contrato correrão à conta da dotação Orçamentária:





16/01/2021

Autarquia	Código Orçamentário	Fonte de Recursos	Plano de Recursos
FAPSPMG	1600.1601.04.122.0031.2.095.0000004.33903 600000	1430000000 0	04

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DO IMÓVEL

5.1 As condições gerais e físicas do imóvel são as constantes no Laudo de Vistoria efetuado pela Superintendência de Obras.

CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

6.1 LOCATÁRIO obriga-se a manter e preservar o imóvel locado, no mesmo estado e condições que o recebeu, bem como entregá-lo neste mesmo estado, conforme Laudo de Vistoria efetuado pela Superintendência de Obras.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS

7.1 As despesas com tarifas de água, esgoto, energia elétrica e taxa de coleta de lixo correrão por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA: DO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1 Dispensado da licitação, pois tal processo se enquadra no Artigo 24 — Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, onde dispõe sobre locação de imóvel destinado a fins públicos.

Parágrafo Único - O imóvel ora locado é o único na localidade que satisfaz as necessidades do FAPS e encontra-se localizado num local de fácil acesso.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

10.1 O(A) LOCADOR(A) se obriga perante o LOCATÁRIO, em caso de alienação do bem objeto desse contrato, fazer constar no contrato de alienação a existência do contrato de locação que aqui se firma, no intuito de que o adquirente fique obrigado a respeitá-lo até o término do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo **Sr.º Roberto Cristovão de Oliveira**, ocupante do cargo efetivo de Professor MAMPB e Presidente do Conselho Fiscal do FAPSPMG, telefone para contato (028) 3553-2522/3070, e e-mail: contato@fapspmg.es.gov.br, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Autarquia.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da

(Handwritten signatures and marks)



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Autarquia ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

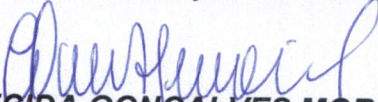
11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

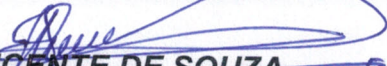
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

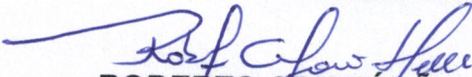
12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Guaçuí, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em três vias de igual forma e teor e na presença de testemunhas.


Guaçuí- ES, 06 de janeiro de 2021.

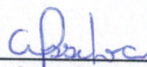

CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES
Presidente Executiva do FAPSPMG


JOSÉ VICENTE DE SOUZA
Corretor de Imóveis


ROBERTO CRISTOVÃO DE OLIVEIRA
Fiscal do Contrato


Testemunhas:


Wildes José Ferreira
CPF: 397.509.257-72


Warley dos Santos Silva
CPF: 127.393.957-36

Publicado no
Mural do FAPSPMG

06/01/2021


Wagner Medeiros de Souza
Superintendente Administrativo
Financeiro e Contábil
Matrícula: 014864